

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002134/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/06/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020188/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.143708/2023-91
DATA DO PROTOCOLO: 23/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE ITAUNA E ITATIAIUCU, CNPJ n. 23.773.856/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTA ALVES SILVA;

E

MINERACAO USIMINAS S.A., CNPJ n. 12.056.613/0005-53, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). GUSTAVO TORRES DA CUNHA JARDIM e por seu Diretor, Sr(a). CARLOS HECTOR REZZONICO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 16 de março de 2023 a 15 de março de 2025 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das Indústrias Extrativas**, com abrangência territorial em **Itatiaiuçu/MG e Itáúna/MG**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - ACORDO COLETIVO SOBRE JORNADA DE TRABALHO

As partes reconhecem que o Instrumento Coletivo:

Vem sustentado na exceção prevista no inciso XIV do art. 7º da Constituição da República de 1988, estabelecendo regime de até 8 (oito) horas diárias, sem que a 7ª e 8ª horas sejam consideradas como extras, tal como previsto na Súmula 423 do C. TST.

Decorre do interesse e da vontade manifestada pelas Partes (**Empregados e MINERAÇÃO USIMINAS**), resultado das negociações havidas no sentido de manter um regime de turnos ininterruptos de revezamento com jornada não superior a 8 (oito) horas.

É pactuado sem prejuízo dos demais horários atualmente adotados pela **MINERAÇÃO USIMINAS** e do exercício do poder diretivo patronal. Alcança os fins sociais a que se destina e às exigências do bem comum.

CLÁUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA

As partes acordam que o presente Acordo e conseqüente estabelecimento da jornada de trabalho especial decorrem da necessidade de atender às exigências técnicas da **MINERAÇÃO USIMINAS**, tudo considerando ser indispensável à continuidade do trabalho nas atividades e locais onde laboram os trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - APLICAÇÃO

Parágrafo primeiro: Constitui objeto do presente Acordo Coletivo de Trabalho Específico, conforme permitido no Artigo 7º, incisos XIII, XIV e XXVI da Constituição Federal, o estabelecimento de jornada de trabalho especial com devidas compensações.

Parágrafo segundo: A jornada de trabalho e as compensações correlatas, prevista neste Acordo, podem ser aplicadas a todos os Empregados que trabalham nas unidades da **MINERAÇÃO USIMINAS**, localizadas no município de Itatiaiuçu.

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO – TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

Parágrafo primeiro: Na vigência deste Acordo, será adotada o regime de turno ininterrupto de revezamento em regime de compensação da jornada semanal sem que as horas excedentes sejam consideradas como horas extras para quaisquer efeitos.

Parágrafo segundo: Se eventualmente houver trabalho normal em dias que coincidam com feriados civis e/ou religiosos, a remuneração desses dias será paga em dobro.

Parágrafo terceiro: As jornadas de trabalho serão as seguintes, distribuídas na escala, garantindo-se ainda o intervalo para refeição/lanche disposto em lei:

6X3 6X2 6X1	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
1 23:00:00 07:20:00	C	D	D	D	B	B	B	A	A	A	D	D	D
2 07:00:00 15:20:00	A	A	A	C	C	C	C	C	C	B	B	B	B
3 15:00:00 23:20:00	D	B	B	B	A	A	A	D	D	D	C	C	C
FOLGA	B	C	C	A	D	D	D	B	B	C	A	A	A

Parágrafo quarto: Fica ajustado que o labor aos domingos obedecerá ao previsto na legislação considerando as compensações previstas na escala fixada pela **MINERAÇÃO USIMINAS**.

Parágrafo quinto: Com a implantação do regime previsto nesta cláusula, a **MINERAÇÃO USIMINAS**, considerará o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas/mês para o cálculo do salário hora.

CLÁUSULA SÉTIMA - SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

A **MINERAÇÃO USIMINAS** dará cumprimento às normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, visando reduzir os efeitos dos eventuais agentes insalubres ou perigosos, especialmente através de:

- Adoção de medidas de proteção coletiva, sempre que tecnicamente viáveis;
- Fiscalização quanto ao adequado uso de equipamentos de proteção individual / EPI;
- Realização de campanhas conscientizadoras e esclarecedoras sobre saúde, segurança e higiene do trabalho.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A **MINERAÇÃO USIMINAS** poderá, a seu critério, remanejar qualquer Empregado alcançado por este Acordo Coletivo, para qualquer outro horário existente.

A mudança de Empregado do sistema de jornada ora adotado para qualquer outro fica condicionada à disponibilidade de vaga e demais requisitos definidos pela **MINERAÇÃO USIMINAS**.

As Partes expressamente reconhecem que a manutenção do sistema de turnos ininterruptos de revezamento ora pactuada não implica, para os Empregados, em prejuízo direto ou indireto, sendo certo que não caberá aos mesmos qualquer indenização que possa decorrer da adoção da jornada de trabalho ora acordada.

As Partes acordam que as escalas discriminadas no § 3º da cláusula sexta, obedecerão aos seguintes critérios: jornada diária de, no máximo, 8 (oito) horas; jornada semanal média de 38,5 (trinta e oito vírgula cinco) horas. Em virtude do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, estabelecer uma jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, as Partes acordam que as horas compreendidas entre 38,5 e 44 horas semanais poderão ser utilizadas para participação do Empregado em treinamentos de segurança, diálogos diários de segurança e SSO.

As Partes acordam, excepcionalmente, a possibilidade de, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Acordo discutirem em si sobre alternativas de tabelas, desde que respeitados os limites estabelecidos pela legislação.

As Partes acordam que prevalecem as condições pactuadas nos Acordos Coletivos 2022-2023, firmado entre a **MINERAÇÃO USIMINAS** e **SINDEXTRA**, vigente até o dia 31/07/2023.

Havendo a descontinuidade do presente Acordo, a **MINERAÇÃO USIMINAS**, poderá utilizar as jornadas de turno fixo praticadas anteriormente à sua celebração, ou qualquer outra jornada de trabalho que se enquadre na legislação trabalhista, independentemente de qualquer negociação coletiva neste sentido.

E, por estarem assim justos e acertados e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as **PARTES** o presente Acordo Coletivo de Trabalho Específico, em 03 (três) vias de igual teor, o qual será depositado junto ao Ministério do Trabalho, na conformidade do disposto no artigo 614 da CLT, por via eletrônica, utilizando-se o Sistema Mediador, disponível no site www.mte.gov.br, para fins de registro e arquivamento.

MINERAÇÃO USIMINAS S/A, com sede em Itatiaiuçu – MG, inscrita no CNPJ sob número 12.056.613/0005-53, utiliza os dados coletados neste formulário para Acordo Coletivo Sobre Jornada de Trabalho, **com um prazo** de retenção dos dados de **5 (cinco) anos após**, e o faz com base no **inciso I, do artigo 7º da Lei 13.709/18. A MINERAÇÃO USIMINAS** realiza o compartilhamento com o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE ITAÚNA E ITATIAIUÇU – SINDEXTA** e **MINISTÉRIO DO TRABALHO**.

Itatiaiuçu, 03 de março de 2023.

}

ROBERTA ALVES SILVA
Presidente
SIND TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE ITAUNA E ITATIAIUCU

GUSTAVO TORRES DA CUNHA JARDIM
Gerente
MINERACAO USIMINAS S.A.

CARLOS HECTOR REZZONICO
Diretor
MINERACAO USIMINAS S.A.

ANEXOS
ANEXO I - ATA REUNIÃO

ata de reunião 28/[Anexo \(PDF\)](#)02/2023

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.